

Mãe D'Água-PB, 11 de setembro de 2026.		Contém 09 (nove) páginas	
Prefeito Jucélio Pereira Moura		Vice-Prefeito Glaucio Paulino Lustosa	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes Lucena	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes da Silva Netto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Lindomar Oliveira dos Santos Jerry Adriano Mamede De Lucena
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Finanças Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Inácio Monteiro de Oliveira
Sec. de Infraestrutura e Obras Públicas Marcelo Alves Freire Nunes João Pedro Ferreira de Souza Marques	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto
Sec. De Serviços Públicos Normando de Lucena Soares Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 665/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização “**ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR**” no Município de Mãe d'Água - PB, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de monitoramento, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização “**ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR**”, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras e números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como de realizar operações matemáticas elementares;

III - Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão;

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala (fonemas) e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons da linguagem falada, permitindo a segmentação e manipulação de unidades como sílabas, rimas e fonemas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

IX - Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita vivenciadas no ambiente familiar;

X - Literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas à leitura e à escrita que se desenvolvem antes da escolarização formal;

XI - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e formas, que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII - Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) que exigem letramentos diversificados.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização “ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR”:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II - Reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - Integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;

IV - Fundamentação das ações pedagógicas em evidências científicas cognitivas da leitura e da aprendizagem;

V - Ênfase no ensino dos componentes essenciais para a alfabetização, compreendendo:

a) Consciência fonêmica e fonológica;

b) Instrução fônica sistemática;

c) Fluência em leitura oral;

d) Desenvolvimento de vocabulário;

e) Compreensão de textos;

f) Produção autônoma de texto;

g) Aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

VI - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VII - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão das aprendizagens;

VIII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural;

IX - Incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização da diversidade étnico-racial presente no território municipal;

X - Reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação de práticas pedagógicas inclusivas;

XI - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XII - Garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

XIII - Valorização e desenvolvimento de programas permanentes de formação continuada para professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização “ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR”:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental;

II - Priorizar o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização no 1º ano do ensino fundamental;

III - Garantir que todos os estudantes se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2º ano do ensino fundamental;

IV - Assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - Promover a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia no currículo da rede municipal;

VI - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Mãe d'Água - PB;

VII - Disponibilizar tecnologias pedagógicas inovadoras que combinem a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, respeitando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VIII - Fomentar recursos pedagógicos e de tecnologia assistiva para assegurar a acessibilidade e aprendizagem de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Altas Habilidades ou Superdotação;

IX - Selecionar e adquirir materiais didático-pedagógicos qualificados para a alfabetização infantil e de jovens e adultos;

X - Divulgar boas práticas e experiências exitosas de alfabetização desenvolvidas nas unidades escolares;

XI - Assegurar, no referencial curricular municipal, a articulação pedagógica entre a pré-escola e os anos iniciais do ensino fundamental;

XII - Promover, anualmente, a Avaliação Municipal da Alfabetização das crianças, estimulando as escolas a criarem instrumentos de acompanhamento diagnóstico contínuo;



XIII - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, garantindo a continuidade da escolarização básica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas focarão na Literacia Emergente, observando-se as seguintes diretrizes:

I - Estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - Desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas, aliterações, jogos sonoros e brincadeiras com palavras;

III - Vivência de experiências de leitura e escrita de forma lúdica, significativa e adequada à faixa etária, respeitando os ritmos de desenvolvimento das crianças;

IV - Nas turmas do Pré II, o processo poderá avançar para experiências sistemáticas de apropriação da escrita, estimulando o reconhecimento das letras do alfabeto, a escrita do nome completo, a identificação de sílabas iniciais e a escrita de palavras simples;

V - As atividades de escrita no Pré II ocorrerão de maneira contextualizada e progressiva, assegurando o caráter lúdico e as especificidades da primeira infância.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação consolidada do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e a fluência leitora.

Seção I

Das Habilidades Metalinguísticas

Art. 7º Serão estimuladas as seguintes habilidades metalinguísticas, em alinhamento com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico:

a) Segmentação oral de palavras em sílabas;

b) Manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

a) Reconhecimento da relação grafema-fonema;

b) Compreensão da regularidade biunívoca entre letra e som, com ênfase inicial nos grafemas de relação direta (como p, b, t, d, f, v);

c) Identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 8º Constituem diretrizes transversais para a implementação desta Política:

I - Priorização da alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Incentivo a práticas pedagógicas exitosas que promovam a fluência leitora e a compreensão textual;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e artes visuais ao desenvolvimento das habilidades fundamentais de alfabetização;

IV - Fortalecimento do vínculo escola-família por meio de incentivo às práticas de literacia familiar;

V - Identificação precoce de dificuldades de aprendizagem, dos transtornos específicos de aprendizagem e pronta intervenção pedagógica;

VI - Valorização contínua do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização “ALFABETIZAR PARA TRANSFORMAR” tem como público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos do ensino fundamental);

III - Estudantes do Ciclo Complementar (3º, 4º e 5º anos do ensino fundamental) que apresentem defasagem na alfabetização;

IV - Estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA);

V - Público da educação especial e demais modalidades especializadas.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos referidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10. São agentes envolvidos no planejamento e execução da Política:

I - Professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III - Equipes de gestão escolar, coordenação e supervisão pedagógica;



IV - Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

V - Famílias, comunidade escolar e sociedade civil.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações integradas:

I - Consolidação do referencial curricular municipal com metas claras de aprendizagem;

II - Formação continuada periódica para professores alfabetizadores e de educação infantil;

III - Fornecimento de materiais didático-pedagógicos estruturados e fundamentados em evidências científicas;

IV - Programas de recomposição de aprendizagem e reforço escolar no turno contrapartida para estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V - Estímulo à criação de cantinhos de leitura e estruturação das bibliotecas escolares;

VI - Realização sistemática de avaliações diagnósticas e de acompanhamento de fluência leitora;

VII - Instituição de programa de bonificação e incentivo aos professores alfabetizadores do 1º e 2º ano, vinculado ao alcance de metas de aprendizagem, no prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, observada a legislação orçamentária vigente;

VIII - criação da **Comissão Municipal de Alfabetização**, órgão consultivo e de acompanhamento, composto por representantes dos seguintes segmentos:

a) Professores alfabetizadores da rede municipal;

b) Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

c) Gestores e supervisores escolares;

d) Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação exercerá também as atribuições de acompanhamento social da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de:

I - Aplicação periódica da Avaliação Municipal da Alfabetização;

II - Criação de indicadores específicos de rede para aferição da fluência leitora, escrita autônoma e habilidades matemáticas;

III - Emissão de relatórios técnicos de acompanhamento pela Comissão Municipal de Alfabetização;

IV - Devolução dos dados de desempenho às escolas para fundamentar readequações pedagógicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Educação de Mãe d'Água - PB a coordenação estratégica e execução dos programas decorrentes desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas complementares necessárias à execução desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 11 de setembro de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 666/2026

Institui o Programa Municipal "**Educação que Transforma**", destinado ao reconhecimento, valorização e premiação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB, e dá outras providências.



O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mãe D'Água-PB, o Programa Municipal "Educação que Transforma", com a finalidade de incentivar, reconhecer e premiar projetos pedagógicos, experiências inovadoras e práticas exitosas desenvolvidas pelos profissionais da educação, que promovam a melhoria dos indicadores educacionais, da aprendizagem dos estudantes, da permanência escolar e da integração entre escola, família e comunidade.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

- I – Estimular a inovação pedagógica;
- II – Fortalecer a aprendizagem dos estudantes;
- III – Incentivar a implementação de projetos alinhados à Proposta Curricular Municipal e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV – Promover a participação da comunidade escolar nas ações educativas;
- V – Reconhecer e valorizar os profissionais da educação que apresentarem resultados significativos;
- VI – Incentivar a melhoria dos indicadores de desempenho da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do Programa, mediante inscrição em edital anual, os professores regentes de turma e/ou componente curricular em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Mãe d'Água-PB.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos deverão ser inscritos individualmente por cada profissional participante.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º As práticas pedagógicas inscritas serão avaliadas considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- I – Melhoria comprovada da aprendizagem dos estudantes;
- II – Contribuição para a redução da evasão e do abandono escolar;
- III – Inovação e criatividade metodológica;
- IV – Engajamento e participação ativa dos estudantes;
- V – Envolvimento da família e da comunidade escolar;
- VI – Promoção da inclusão e da equidade educacional;
- VII – Alinhamento à BNCC e ao Currículo Municipal;
- VIII – Impacto social e educacional da prática desenvolvida;
- IX – Cumprimento rigoroso das metas e exigências estabelecidas em edital.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL

Art. 5º Farão jus à premiação prevista nesta Lei os professores selecionados que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar durante todo o período de aferição e avaliação das metas.

§ 1º A concessão da premiação dependerá do cumprimento integral das metas estabelecidas no edital e da validação final pela Comissão Avaliadora.

§ 2º O valor, a natureza e a especificação das premiações serão fixados anualmente no edital do Programa, observada a estrita disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A entrega das premiações ocorrerá até o final do ano letivo de referência ou, excepcionalmente, no primeiro trimestre do ano subsequente, após a homologação dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Não fará jus à premiação o profissional que:

- I – Estiver em gozo de licença não remunerada ou afastado de suas funções sem justificativa legal durante o período de avaliação;
- II – Tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar transitada em julgado administrativo durante o ano letivo de referência;
- III – Não tiver completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino no ano letivo correspondente.

CAPÍTULO V DA QUANTIDADE E DAS CATEGORIAS DE VENCEDORES

Art. 8º A premiação do Programa Municipal "Educação que Transforma" contemplará 1 (um) professor vencedor por segmento ou modalidade de ensino, totalizando até 5 (cinco) professores premiados por ano, observada a classificação final.

§ 1º A premiação será distribuída nas seguintes categorias:

- I – 01 (um) Professor da Educação Infantil;
- II – 01 (um) Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III – 01 (um) Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- IV – 01 (um) Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V – 01 (um) Professor da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 2º A seleção dos vencedores será realizada de forma independente em cada categoria, considerando exclusivamente os projetos inscritos e avaliados dentro do respectivo segmento.

§ 3º Será declarado vencedor, em cada categoria, o professor que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de avaliação, as metas do edital e a validação da Comissão Avaliadora.

§ 4º O alcance da pontuação mínima estabelecida no edital não implicará direito subjetivo à premiação, ficando esta limitada ao primeiro colocado em cada uma das 5 (cinco) categorias.

§ 5º Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos objetivamente no edital do Programa.

§ 6º Caso não haja projeto habilitado em determinada categoria, por ausência de inscrições ou não atingimento da nota mínima, a respectiva premiação será declarada deserta, vedada a transferência de recursos ou vagas para outra categoria.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação instituirá Comissão Avaliadora, constituída por ato próprio, composta por representantes da Secretaria, membros da equipe técnico-pedagógica e, eventualmente, profissionais convidados de reconhecida expertise educacional.

Parágrafo único. Compete à Comissão Avaliadora:

- I – Analisar e validar as inscrições dos projetos;



II – Acompanhar a execução das práticas pedagógicas;
III – Aferir e validar as evidências de impacto pedagógico apresentadas;
IV – Atribuir as pontuações conforme a grelha de avaliação do edital;
V – Julgar eventuais recursos e encaminhar o resultado final para homologação.

CAPÍTULO VII DA REGULAMENTAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as normas do edital, cronograma, sistemática de pontuação e detalhamento das premiações.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução do presente Programa correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, autorizada a utilização de recursos da parcela dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 11 de setembro de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 667/2026

Cria os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN do Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, define parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, revoga a Lei Municipal Nº 386/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, bem como define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a Lei Federal nº 11.346,

de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nº 6.272 e nº 6.273, de 2007, e o Decreto Federal nº 7.272, de 2010, visando assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º A alimentação é um direito social e fundamental do ser humano, indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A formulação e implementação dessas políticas e ações deverão considerar as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, priorizando as regiões e grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

§ 2º É dever do Poder Público avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer mecanismos para a sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange também o acesso à informação e orientação que contribuam para a prevenção e o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade, de doenças crônicas não transmissíveis, de contaminações alimentares e de outras enfermidades decorrentes de alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta e acesso aos alimentos, mediante o incentivo à produção, prioritariamente oriunda da agricultura familiar e tradicional, bem como o fortalecimento do processamento, da comercialização, do abastecimento e da distribuição de alimentos e da gestão de recursos hídricos, associados à geração de trabalho e renda;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação saudável para toda a população, inclusive grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, promovendo o aproveitamento integral e sustentável do alimento;

V - A produção e a disseminação de conhecimentos sobre alimentação adequada e saudável;

VI - A implementação de estratégias sustentáveis e participativas de produção e consumo, alinhadas às características territoriais e culturais locais;

VII - O aprimoramento dos controles públicos sobre a qualidade nutricional e sanitária dos alimentos, bem como o combate à desinformação e ao estímulo a hábitos alimentares inadequados.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada requer o respeito à Autonomia do Município e o fortalecimento da Soberania Alimentar, assegurando o direito de definir políticas próprias de produção e consumo de alimentos sustentáveis.

Art. 6º O Município de Mãe D'água empenhar-se-á na promoção de cooperação técnica e financeira com o Governo do Estado da Paraíba,



com o Governo Federal e com outros municípios, visando à consolidação do SISAN.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISAN

Art. 7º Integram a estrutura municipal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no Município de Mãe D'água:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal;

III - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV - Os órgãos e entidades públicas municipais e as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse de adesão e cumpram os critérios do SISAN.

Seção I

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 8º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável por avaliar a situação da Segurança Alimentar e Nutricional no Município e propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Conferência Municipal será convocada conjuntamente pelo Prefeito Municipal e pelo CONSEA Municipal a cada 4 (quatro) anos.

§ 2º A organização, composição e funcionamento da Conferência Municipal serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSEA Municipal.

Seção II

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela política de assistência social ou governamental correlata.

Art. 10º. Compete ao CONSEA Municipal:

I - Propor as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Mobilizar e apoiar a sociedade civil na discussão e formulação de ações de SAN;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações integradas no âmbito do SISAN Municipal;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar e organizar a Conferência Municipal de SAN em conjunto com o Poder Executivo.

Art. 11º. O CONSEA Municipal será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, observando a proporção de:

I - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, compreendendo movimentos sociais, agricultores familiares, entidades comunitárias, instituições de ensino e organizações não governamentais com atuação em SAN;

II - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Executivo Municipal, designados entre titulares de secretarias e órgãos afetos ao tema como Assistência Social, Saúde, Educação e Agricultura.

Parágrafo único. A Presidência do CONSEA Municipal será exercida por um representante eleito dentre os membros integrantes da Sociedade Civil.

Seção III

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal

Art. 12º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal é órgão colegiado de caráter de articulação e gestão governamental, com a finalidade de promover a intersectorialidade das políticas públicas municipais de SAN.

Art. 13º. A CAISAN Municipal será integrada por representantes governamentais titulares das secretarias municipais com responsabilidades diretas ou indiretas na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo, obrigatoriamente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 14º. Compete à CAISAN Municipal:

I - Elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, submetendo-o à apreciação do CONSEA Municipal;

II - Coordenar a execução e pactuar as metas e ações intersectoriais integrantes do Plano Municipal;

III - Consolidar os dados e indicadores para monitoramento e avaliação do DHAA no município.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de SAN no Município de Mãe D'água.

Art. 16º. O Plano Municipal de SAN terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá conter, no mínimo:

I - O diagnóstico da situação de Segurança Alimentar e Nutricional da população municipal, identificando os grupos e territórios vulneráveis;

II - Os objetivos, diretrizes, metas e ações estratégicas de curto, médio e longo prazo;

III - A especificação das responsabilidades de cada órgão municipal e a indicação dos recursos orçamentários necessários para sua execução;

IV - Os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Art. 17º. A elaboração do Plano Municipal de SAN caberá à CAISAN Municipal, com base nas diretrizes fixadas pela Conferência Municipal e pelo CONSEA Municipal, devendo ser submetido à aprovação formal do CONSEA Municipal e à homologação do Prefeito Constitucional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 18º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento detalhado do CONSEA Municipal e da CAISAN Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 19º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.

Art. 20º. Fica revogada expressamente a Lei Municipal Nº 386/2012 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 11 de setembro de 2026.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 140/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Servidor, **JOSE AILTON FERREIRA SANTOS**, portador(a) do CPF: 041.763.704-75 e RG: 2.498.796 SSP/PB, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR**, da EMEF. Manoel Nunes Trindade, Lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Mãe D'Água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, em 11 de setembro de 2026.

Cumpra-se e publique.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 141/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora, **GILMARA LUCENA DOS SANTOS SOARES**, portador(a) do CPF: 076.164.324-92 e RG: 3.206.227 SSDS/PB, do cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação Município de Mãe D'Água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, em 11 de setembro de 2026.

Cumpra-se e publique.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 142/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'Água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Servidor, **JOSE AILTON FERREIRA SANTOS**, portador(a) do CPF: 041.763.704-75 e RG: 2.498.796 SSP/PB, para o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, Lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Mãe D'Água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'Água - PB, em 11 de setembro de 2026.



Cumpra-se e publique.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

Portaria nº 143/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o
Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica
do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora, **GILMARA LUCENA DOS**
SANTOS SOARES, portador(a) do CPF: 076.164.324-92 e RG:
3.206.227 SSDS/PB, para o cargo de **DIRETORA ESCOLAR**, da
EMEF. Manoel Nunes Trindade, Lotado(a) na Secretaria de Educação
do Município de Mãe D'água - PB.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, em 11 de
setembro de 2026.

Cumpra-se e publique.

JUCELIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR